



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Lei N° 1511, de 13 de maio de 1980.

“Altera a estrutura básica da Prefeitura Municipal e dá outras Providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, de que trata o Art. 12 de Lei nº 1.465/78, de 28 de dezembro de 1987, passa a ser a seguinte:

1 – ÓRGÃO DE ACONSELHAMENTO:

- 1 – Conselho Municipal de Desportos;
- 2 – Conselho Municipal de Cultura;
- 3 – Conselho Municipal de Educação;
- 4 – Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente;

2 – ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL:

- 1 – Junta de Alistamento Militar;
- 2 – Unidade Municipal de Cadastramento (INCRA)

3 – ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA E ASSESSORAMENTO:

- 1 – Secretaria do Governo;
- 2 – Assessoria de Planejamento e Coordenação;

4 – ÓRGÃO DE ATIVIDADE MEIOS:

- 1 – Secretaria de Administração;
- 2 – Secretaria de Finanças;

5 – ÓRGÃO DE ATIVIDADES FINS:

- 1 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 2 – Secretaria de Saúde e Ação Social
- 3 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

6 – ÓRGÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Subprefeituras

7 – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- 1 – Armazéns Gerais e Entrepótos aduaneiros de Uruguaiana S.A.

§ 1º Os Órgãos mencionados no item 1, vinculem-se ao Prefeito por linha de cooperação e Assessoramento.

§ 2º Os Órgãos mencionados no item II regem-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle fica à responsabilidade do Prefeito ou das pessoas por ele



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



delegada.

§ 3º Os Órgãos enumerados nos itens III, IV, V, e VI, subordinam-se por linha de autoridade integral.

§ 4º O Órgão mencionado no item VII vincula-se ao Prefeito por linha de subordinação indireta.

Art. 2º É Criada na Administração Centralizada do Município a Secretaria do Governo que tem por finalidades dar assessoramento direto ao Chefe de Executivo, com atuação no setor político e competência na área de relacionamento com o Legislativo Controlar e tramitação de Leis e Decretos do Executivo; Examinar e preparar o Expediente submetido a despacho do Prefeito; Enviar à Câmara Municipal os Projetos de Lei do Executivo, recebendo as Leis já aprovadas pelo Legislativo; Controlar o prazo facultado pela Lei Orgânica para sanção ou veto; Orientar os Órgãos Municipais nos assuntos relacionados com a Imprensa em geral; É responsável pela Coordenação da Prefeitura com municíipes, entidades, associações de classe; Assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos da natureza jurídica submetidos à apreciação; É ainda incumbida de tratar de todos os assuntos que não se enquadrem nas atribuições das Secretarias Municipais e Assessorias; Incrementar o desenvolvimento do Turismo do Município; Promover a divulgação, pelos meios próprios, das atividades do Executivo Municipal; Exercer atividades de representação oficial do Prefeito, quando para isso for credenciada; Elaborar a correspondência pessoal do Prefeito.

Art. 3º A Secretaria de Administração, sigla SECAD fica composta dos seguintes órgãos:

- 1 – Divisão de Expediente e Serviços Gerais
 - a) Seção de Expediente e Serviços Auxiliares;
 - b) Seção de Protocolo;
 - c) Seção de Arquivo;
- II – Divisão de Pessoal
 - a) Seção de Recrutamento, Seleção e Treinamento;
 - b) Seção de Controle e Registros Funcionais.
- III – Divisão de Material e Patrimônio
 - a) Seção de Compras e Serviços Gerais;
 - b) Seção de Patrimônio;
 - c) Seção de Almoxarifado.
- IV – Seção de Levantamento da Produção (ICM)
- V – Seção de Cadastramento (INCRA)

Art. 4º A Secretaria de Finanças, sigla SEFIN fica composta dos seguintes Órgãos:

- I – Seção de Expediente;
- II – Divisão de Receitas Municipais
 - a) Seção de Cadastro e Lançamentos;
 - b) Seção de Receitas Diversas a Fiscais;
 - c) Seção de Dívida Ativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



b) Seção de Fiscalização de Tributos.

III – Divisão de Contabilidade

IV – Tesouraria

Art. 5º A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, sigla SOTSU, fica composta dos seguintes órgãos:

I – Seção de Expediente;

II – Divisão de Projetos e Urbanismo

a) Seção de Estudos e Projetos;

b) Seção de Urbanismo.

III – Divisão de Estradas Municipais

IV – Divisão de Transporte e Apoio

a) Seção de Transporte Manutenção

b) Seção de Serviços Gerais;

c) Seção de Apoio à Execução de Obras

d) Seção de Iluminação Pública

e) Pedreira Municipal

V – Divisão da Obras Públicas

VI – Divisão de Serviços Urbanos

a) Seção de Limpeza Urbana;

b) Seção de Praças, Parques e Jardins;

c) Seção de Mercados e Feiras Livres;

d) Seção de Cemitérios.

VII – Divisão de Trânsito e Fiscalização.

Art. 6º A Secretaria da Educação e Cultura é o órgão responsável: Pelas atividades relativas à Educação de 1º Grau e da Cultura do Município: Pela instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino e dos serviços técnicos pedagógicos pertinentes; Pela elaboração, conjuntamento com o Conselho Municipal de Educação, do Plano Municipal de Educação, competindo-lhe ainda a organização e manutenção de bibliotecas e correlatas de Cultura e Recreação; Pela manutenção de cursos profissionalizantes; Pela Manutenção dos serviços pertinentes à alimentação escolar a Assistência à Educação; Pela instituição de cursos ou estágios de orientação pedagógica ao Magistério Municipal; De promover a cooperação entre escola, família a comunidade.

Parágrafo único A Secretaria de Educação e Cultura, sigla SEMEC, é composta dos seguintes órgãos:

I – Seção de Expediente;

II – Divisão de Ensino

a) Seção de Programação e Informática;

b) Seção de Supervisão Técnica;

c) Seção de Serviços Gerais;

III – Divisão de Cultura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



- a) Museu
- d) Biblioteca

Art. 7º É Criada ainda, na Administração Centralizada do Município a Secretaria de Saúde e Ação Social que tem a seu encargo: A Saúde pública e o bem-estar social dos municípios, dentro desses objetivos, cabe-lhe colaborar com Órgãos afins na esfera Estadual e Federal, Planejar e Fiscalizar o atendimento médico-social ao servidor Municipal seus dependentes e municípios economicamente incapazes; O Estudo e celebração de convênio do Município com outras entidades, na área de sua competência; O Planejamento a orientação da política de saúde da Administração Municipal mantendo estudos estatísticos sobre o assunto; A Adoção de medidas para a prestação de serviços de proteção à criança e à maternidade, realizando estudo a pesquisas sobre os problemas de saúde de família; A Educação e assistência à família quanto ao planejamento familiar; A Diagnosticar e tratar os problemas sociais da comunidade, especialmente dos menores e suas famílias, o estudo, a opinar e fiscalizar os auxílios da municipalidade a entidades assistências particulares, bem como a concessão de títulos de utilidade pública a estas instituições.

Parágrafo Único A Secretaria de Saúde e Ação Social, sigla SESAS é composta dos seguintes órgãos:

- I – Seção de Expediente e Apoio administrativo;
- II – Divisão de Saúde;
- III – Divisão de Ação Social

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Lei correrão, no presente exercício à conta das dotações especificar do Orçamento vigente.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 13 de Maio de 1980.

ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL CARÚS
Prefeito Municipal